

PROCESSO: 001045/2012

DATA DE RECEBIMENTO: 10 de abril de 2013 às 09h00min

LOCAL DE ENTREGA: Auditório da AGEHAB, situado à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2013

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB, no uso de suas atribuições legais, criada pela Lei 13.532, de 15 de outubro de 1999, na qualidade de entidade executora da política de habitação do Estado de Goiás, chama empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em construir até 176 Unidades Habitacionais Horizontais de Interesse social, a serem contratadas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para atendimento a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em conformidade com as especificações constantes neste edital, na forma a seguir:

CAPÍTULO I

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1.1 – Este chamamento reger-se- à pela Lei Federal nº 11.977 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de 07 de julho de 2009, e suas alterações; Lei Estadual nº 17.928/12, pela Portaria nº 465 de 03 de outubro de 2011 e nº 435 de 28 de agosto de 2012, do Ministério das Cidades, na forma do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital; e, supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2 - DO OBJETO:

1.2.1 – O objeto deste Edital de Chamamento é selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, interessada em construir Unidades Habitacionais Horizontais, em terrenos a serem adquiridos pelo Estado de Goiás, intermediado pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, a serem custeados com recurso do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial para implantação de 176 (cento e setenta e seis) Unidades Habitacionais Horizontais no Conjunto Habitacional Madre Germana – Extensão, a serem contratadas dentro do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para atendimento a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, tudo em conformidade com o Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

1.2.1.1 – A construção das Unidades Habitacionais Horizontais compõe o objeto do Termo de Compromisso nº 0352781-82/2011, firmado pelo Governo do Estado de Goiás junto ao Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e tendo como interveniente executor do Estado de Goiás a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação.

1.3 – A proposta selecionada será encaminhada para a Caixa Econômica Federal para avaliação e eventual contratação da construção, nos termos e condições previstos na legislação do PMCMV, sendo que a seleção da empresa participante deste procedimento de Chamamento não implicará na sua contratação pela CEF.

1.4 – A contratação também dependerá de aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes e a sua adequação ao PMCMV, bem como a avaliação da documentação legal da empresa selecionada.

2 – DO EMPREENDIMENTO, DOS TERRENOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÁXIMO DAS UNIDADES HABITACIONAIS:

2.1 – Os lotes onde serão construídas as Unidades Habitacionais Horizontais, não são de propriedade do Estado de Goiás, e encontram-se em processo de aquisição, intermediado pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, a serem adquiridos com recurso do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial para a implantação das Unidades Habitacionais Horizontais;

2.2 – As 176 (cento e setenta e seis) Unidades Habitacionais Horizontais serão implantadas individualmente nos lotes distribuídos em 04 (quatro) quadras situadas nesta capital, no Conjunto Madre Germana – Extensão, conforme Anexo I do Termo de Referência;

2.2.1 – As Unidades Habitacionais Horizontais serão constituídas de 02 (dois) quartos, sala, cozinha, circulação, banheiro e área de serviço coberta;

2.3 – O Projeto de Arquitetura foi elaborado conforme exigências dos órgãos competentes e está adequado às Especificações Mínimas exigidas no PMCMV – FAR e as normas legais vigentes (ABNT);

2.3.1 – No mínimo 3% (três por cento) das unidades deverão ser adaptadas ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme NBR 9050;

2.3.2 – No mínimo 3% (três por cento) das unidades deverão ser adaptadas para atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso;

3.3.3 – A solução de esgotamento sanitário para as Unidades Habitacionais Horizontais será individual.

2.4 – Tabela 1 – Área Útil / Preço Máximo de Construção / Renda Familiar Mensal

Área Útil (área Internacional (m ²)	Área Construída (m ²)	Renda Familiar Mensal (R\$)	Preço Máximo de Construção por UH (R\$)		
			Recurso - FAR	“Cheque- Moradia”	Total Máximo
37,17	44,67	1.600,00	60.000,00	Até 5.000,00	65.000,00

2.5 – Os Projetos Complementares foram elaborados dentro das especificações técnicas construtivas e executivas mínimas exigidas no PMCMV – FAR e as normas legais vigentes (ABNT);

2.6 – A proposta selecionada será encaminhada para o agente financeiro para avaliação e eventual contratação do Empreendimento, nos termos e condições previstos na legislação do PMCMV;

2.7 – Os Projetos Complementares foram elaborados dentro das especificações técnicas construtivas e executivas mínimas exigidas no PMCMV – FAR e as normas legais vigentes (ABNT);

2.8 – O Preço Máximo de Construção (PMC) de cada Unidade Habitacional Horizontal deverá estar conforme Portaria do Ministério das Cidades nº 435, de 28 de agosto de 2012 e poderá ser complementado com o “Cheque Moradia”, informado na Tabela 1;

2.8.1 – A selecionada poderá aumentar o PMC, desde que regulamentado em portaria pelo Ministério das Cidades, onde será informado o novo valor da aquisição das unidades habitacionais contratadas com recursos advindos do FAR;

2.8.2 – Deverão ser observados todos os custos inclusos no Preço Máximo de Construção, conforme descritos no item 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4, do Termo de Referência que integra o presente Edital;

2.9 – O número de Unidades Habitacionais Horizontais para os terrenos retratados no Anexo I do Termo de Referência é de até 176 (cento e setenta e seis), número este que poderá ser aumentado ou diminuído a critério exclusivo do interveniente executor do Estado de Goiás a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação.

3 – DO ESCOPO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Das Obrigações da AGEHAB:

3.1.1 – A AGEHAB fornecerá Projetos de Arquitetura, Complementares da Unidade Habitacional Horizontal, Projeto de Levantamento Planimétrico, Memoriais descriptivos referente a todos os projetos;

3.1.2 – Fornecer as anotações de responsabilidade técnica - ART's, devidamente registradas no CREA e quitadas, de todos os projetos;

3.1.3 – Fornecer Termo de Compromisso Nº 0352781-82/2011;

3.1.4 – Fornecer Cronograma Físico referente a execução do objeto do Termo de Compromisso Nº 0352781-82/2011;

3.2 – As empresas participantes deverão:

3.2.1 – Realizar o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a construção das Unidades Habitacionais Horizontais;

3.2.2 – Os preços propostos das obras serão de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo que o mesmo deverá estar dentro do máximo estabelecido na Tabela 1;

3.2.2.1 – Prazo de Entrega das Unidades Habitacionais Horizontais: deverá ser apresentado o cronograma físico em prazos tecnicamente viáveis e atendendo as exigências contidas neste Edital;

3.2.2.2 – O cronograma físico deverá representar o desenvolvimento previsto para construção das Unidades Habitacionais Horizontais em relação ao tempo, observado itens, etapas e fases;

4 – PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO

4.1 – O prazo máximo previsto para construção das Unidades Habitacionais Horizontais é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Caixa Econômica Federal e a empresa, tendo seu início vinculado ao cronograma físico do Termo de Compromisso Nº 0352781-82/2011;

4.1.1 – Conforme cronograma físico do Termo de Compromisso o início da construção das Unidades Habitacionais Horizontais ocorrerá no 4º (quarto) mês do início desse cronograma;

4.1.2 – Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, a Infra-Estrutura Básica (externa às quadras: as vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, e rede para abastecimento de água potável) que atende as Unidades Habitacionais Horizontais deverá estar concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento;

4.1.3 – A responsabilidade de execução e obtenção de liberação para operação da infra-estrutura básica será de responsabilidade do interveniente executor do Estado de Goiás a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, não fazendo parte do objeto desse Chamamento Público;

5 – DA GARANTIA DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS HORIZONTAIS

5.1 – O prazo de garantia de construção deverá ser de 05 (cinco) anos, conforme o Artigo 618, Capítulo VIII, da Empreitada do Código Civil;

CAPÍTULO II

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderá participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

6.2 – Não poderá participar direta ou indiretamente deste chamamento:

6.2.1 – Empresa em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

6.2.2 – Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou com impedimento para contratar com os órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

6.2.3 – Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

6.2.4 – Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste Chamamento;

6.2.5 – Empresa que possua em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento;

6.2.6 – Empresas constituídas em consórcio.

CAPÍTULO III

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº1

7.1 – HABILITAÇÃO

O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica – financeira, na forma disposta neste capítulo, em envelope lacrado.

Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Chamamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

7.1.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>> no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada na Seção 1 do DOU de 02/07/2007.

7.1.2.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.2.3 – Se o participante for sediado em outra Unidade da Federação, deverá apresentar, também, Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

7.1.2.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União e quitação de tributo de contribuições federais expedidas pela Receita Federal.

7.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal.

7.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal – (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.1.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site www.tst.jus.br.

7.1.2.8 – Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no presente chamamento.

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1 – Capacitação técnico-operacional da empresa:

7.1.3.1.1 – Comprovação de que a empresa executou em um mesmo empreendimento Imobiliário no mínimo 123 (cento e vinte e três) Unidades Habitacionais Horizontais com características e prazos semelhantes ao objeto desse Chamamento, por meio de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA da qual conste, como empresa selecionada/executora do Empreendimento, a proponente;

7.1.3.1.2 – Comprovação, mediante declaração formal, quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoais técnicos especializados considerados essenciais para o cumprimento do objeto desse Chamamento.

7.1.3.4 – Capacitação técnico-profissional da empresa:

7.1.3.4.1 – Comprovação de que a empresa proponente possui profissional (is) disponível(is) de nível superior para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse Chamamento, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de Empreendimento com características semelhantes ao objeto desse Chamamento;

7.1.3.4.1.1 – Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando à existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 0727-14/2009;

7.1.3.4.2 – Comprovação de que realizou visita técnica ao imóvel, por meio da qual a proponente passa a ter conhecimento dos locais das obras/serviços e das condições de trabalho para a execução de todos os serviços;

7.1.3.4.2.1 – A visita deverá ser agendada até 07 (sete) dias úteis antes da data final de recebimento das propostas conforme Edital com a Gerência de Projetos da AGEHAB, pelo telefone 62-3096-5025;

7.1.3.4.2.2 – Apresentar Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo apresentado no Edital, devidamente vistado por profissional da AGEHAB.

7.1.3.4.3 – Comprovar o vínculo do responsável técnico da empresa, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços;

7.1.3.4.4 – Não é obrigatório o acompanhamento da AGEHAB na visita técnica;

7.1.3.4.5 – A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital de Chamamento Público, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida;

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1 – Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante do valor de construção do empreendimento em que pretende se habilitar, tomando-se por base os respectivos valores máximos de construção estabelecidos na tabela 1, do item 2.4.

7.1.4.2 – A comprovação acima citada será feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social.

7.1.4.3 – Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, que comprove a boa situação financeira de proponente, vedada a sua substituição por balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transrito, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a numeração na Junta Comercial, exceto para empresa criada neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir as exigências deste item.

7.1.4.4 – A comprovação de boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, computados a partir das informações contábeis contidas, respeitando-se os índices abaixo indicados:

- ▲ **ILG = $(AC+RPL) / (PC+ELP)$, maior ou igual a 1;**
- ▲ **ILC = $(AC) / (PC)$, maior ou igual a 1;**
- ▲ **GE = $(PC + ELP) / AT$, menor ou igual a 1.**

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

GE = grau de endividamento

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RPL = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

7.1.4.5 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, ou certidão relativa à recuperação judicial ou extrajudicial de que trata a Lei nº 11.011/2005.

7.1.5 – DECLARAÇÕES:

7.1.5.1 – Declaração de que atende a todas as condições deste Edital;

7.1.5.2 – Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.1.5.3 – Apresentar Declaração de que atende às condições do PMCMV para contratação junto a Caixa Econômica Federal.

7.1.5.4 – Apresentar documento de adesão ao PBQP-H – Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat, que será feita através de declaração ou certificado emitido pelo Órgão Certificador.

7.1.6 – VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.6.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

7.1.6.2 – Documentos que não tenha a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica, para os quais não será observado prazo de validade.

7.1.6.3 – Não serão considerados os documentos ou propostas apresentadas por telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail e cópias sem autenticação e sem a respectiva publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO IV

8 – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

8.1 – O envelope da Documentação Técnica deverá conter a documentação exigida no item 10 do presente Edital de Chamamento;

CAPÍTULO V

9 – DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1 – Cada proponente deverá apresentar dois tipos de ENVELOPES com as seguintes identificações: “**Documentos de Habilidade**” e “**Documentação Técnica**.“ Os ENVELOPES de documentos, relativos à Habilidade, e à Documentação Técnica, deverão ser entregues separadamente, lacrados, identificados com o título do conteúdo, nome da proponente, o número do CNPJ, na forma dos itens a seguir

9.1.1 – Envelope contendo os documentos de Habilidade:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2013

PROONENTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE : _____

9.1.2 – Envelope contendo os documentos da Proposta de Projeto:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2013

PROONENTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

9.2 – Os documentos de habilitação e os documentos do envelope da documentação técnica deverão ser apresentados em uma única via, encadernada, numerada sequencialmente em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Proponente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente.

9.3 – Não serão aceitas folhas avulsas ou soltas juntamente com os cadernos de habilitação e proposta de projeto, sob pena de serem desconsideradas na análise das propostas apresentadas.

9.4 – Para efeito de a apresentação todos os documentos que integrarem os envelopes poderão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente identificada como “CÓPIA”, perfeitamente legível e autenticada por cartório competente.

9.5 – Os ENVELOPES a que se refere o item 9.1 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os da documentação técnica, deverão ser entregues direta e pessoalmente por representante credenciado do proponente à Comissão de Chamamento, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinado, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste edital:

DATA DE RECEBIMENTO: 10 de abril de 2013, às 09h00min

LOCAL: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto – Auditório da AGEHAB

9.5.1 – Serão rubricados, ainda fechados, todos os ENVELOPES de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA dos participantes, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das empresas participantes.

9.5.2 – Posteriormente, serão abertos os ENVELOPES de nº 01 de todos os participantes, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante rubrica dos membros da Comissão e dos representantes dos participantes em todas páginas dos volumes encadernados conforme item 9.2 e procedendo-se ao seu exame pelos membros da Comissão de Chamamento.

9.5.2.1 – Somente poderá manifestar-se em nome da participante o representante legal indicado e constituído.

9.5.3 – Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Chamamento e pelos representantes presentes. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

9.5.4 – A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão de Chamamento e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão de Chamamento.

9.5.5 – Os ENVELOPES de Nº 02 serão devolvidos intactos as participantes inabilitadas.

9.6 – Encerrada a fase de habilitação dos participantes e decorridos os prazos legais para recursos, a Comissão de Chamamento agendará local, dia e hora para a abertura dos ENVELOPES de Nº. 02, referentes à DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

9.6.1 – Ultrapassada a fase de habilitação e agendada a data de abertura da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, não cabe desclassificar participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Chamamento.

9.7 – Na Sessão de abertura e análise dos ENVELOPES de nº 02, contendo a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA dos participantes habilitados, será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas participantes.

9.7.1 – Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Chamamento e pelos representantes das empresas participantes. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

9.7.2 – A análise da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão de Chamamento e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão de Chamamento.

9.8 – O não comparecimento da proponente ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a esse Chamamento ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.9 – É facultada à Comissão de Chamamento ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instruções do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

9.10 – O julgamento proferido pela Comissão de Chamamento será submetido à apreciação do Presidente da AGEHAB para fins de homologação do resultado final e formalização do Termo de Seleção.

CAPÍTULO VI

10 – DO PROCESSO SELETIVO E DO JULGAMENTO

10.1 – A empresa será selecionada com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir e deverá apresentar Declaração de que atende e está apta a executar todos os quesitos apresentados por ela para tal pontuação:

10.1.1 – Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Nível “A”	100
b)	Nível “B”	50
c)	Nível “C”	25
d)	Nível “D” – Declaração de Adesão	0

10.1.1.1 – a COMPROVAÇÃO DO CONCEITO DO PBQP-H a que alude o item anterior será feita através do certificado emitido pelo órgão certificador;

10.1.2 – Quesito – Número de Unidades Habitacionais Horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – 100 (cem) pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Número de Unidades Habitacionais Horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima de 350 (trezentos e cinquenta)	100
b)	Número de Unidades Habitacionais Horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal entre 124 (cento e vinte e quatro) e 349 (trezentos e quarenta e nove)	50
c)	Número de Unidades Habitacionais Horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal até 123 (cento e vinte e três)	0

10.1.2.1 – A comprovação deste quesito será com a apresentação de cópia autenticada em cartório de notas dos contratos firmados entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa participante, limitado a 03(três) contratos;

10.1.2.2 – Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Chamamento;

10.1.3 – Quesito Acervo Técnico – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, apresentado pela Empresa Participante		
a)	Número de Unidades Habitacionais Horizontais em um mesmo empreendimento acima de 350 (trezentos e cinquenta), com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão.	50
b)	Número de Unidades Habitacionais Horizontais em um mesmo empreendimento entre 124 (cento e vinte e quatro) e 349 (trezentos e quarenta e nove), com comprovação por meio de 01 (uma) certidão	25
c)	No mínimo 123 (cento e vinte e três) unidades habitacionais horizontais em um mesmo empreendimento.	0
Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, apresentado pelo Profissional da Empresa Participante		
d)	Número de Unidades Habitacionais Horizontais em um mesmo empreendimento acima de 350 (trezentos e cinquenta), com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão.	50
e)	Número de Unidades Habitacionais Horizontais em um mesmo empreendimento entre 124 (cento e vinte e quatro) e 349 (trezentos e quarenta e nove), com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão.	25
f)	No mínimo 123 (cento e vinte e três) unidades habitacionais horizontais em um mesmo empreendimento.	0

10.1.4 – Pontuação Máxima: a atribuição de pontos se fará por somatório dos mesmos, totalizando em no máximo 300 (trezentos) pontos;

10.1.5 – A Comissão de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, denominada esta como classificação original.

10.1.6 – Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

10.2 – CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.2.1 – Caso duas ou mais empresas participantes obtenham idêntica pontuação na avaliação de suas propostas, sagrar-se-á vencedor aquele que oferecer o melhor Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), de acordo com o quesito 10.1.1.

10.2.2 – Permanecendo o empate, sagrar-se-á vencedor aquela que apresentar as CAT com maior número de Unidades Habitacionais Horizontais em um mesmo empreendimento de acordo com o quesito 10.1.3.

10.2.3 – Permanecendo, ainda assim, o empate de pontos entre os proponentes a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO VII

11 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Deverão ser observados todos os itens 4.2, 4.3 do Termo de Referência, Anexo I que integra o presente Edital;

CAPÍTULO VIII

12 – DO PRAZO

12.1 – A empresa selecionada que não assinar o Termo de Seleção em até 15 (quinze) dias corridos, após sua convocação, será desclassificada sendo convocada a subsequente.

12.2 – A empresa selecionada que não contratar o empreendimento com o agente financeiro em até 6 (seis) meses, a contar da data do Termo de Seleção, será desclassificada, e serão convocados os participantes na ordem subsequente.

12.2.1 – O prazo mencionado no inciso anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela AGEHAB;

CAPÍTULO IX

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

13.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos ENVELOPES de N.º 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 – A impugnação feita tempestivamente pela empresa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva.

13.4 – Das decisões da Comissão de Chamamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem encaminhados ao Presidente da Comissão de Chamamento.

13.5 – Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Chamamento quando da habilitação ou inabilitação das empresas participantes, assim como do julgamento da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA terão efeito suspensivo, devendo ser impressos e entregues contra recibo na Comissão de Chamamento e conter obrigatoriamente: o nome da empresa participante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

13.6 – Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais empresas participantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

13.7 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

13.8 – Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo deste Chamamento.

13.9 – Para a contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93) será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

13.10 – Das decisões da Comissão de Chamamento caberá pedido reconsideração ao Presidente da AGEHAB, na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CAPÍTULO X

14 – DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1 – Serão desclassificadas as empresas que:

I – Não atenderem a todas as exigências contidas nesse Edital, bem como do Termo de Referência;

II – Apresentarem propostas, soluções, partes ou elementos tecnicamente inviáveis, observadas as normas técnicas aplicáveis;

III – Não atenderem às normas e especificações técnicas do PMCMV;

14.2 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Chamamento poderá, a seu juízo, fixar às empresas participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade como artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XI

15 – DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

15.1 – Findo o processo de chamamento, a empresa selecionada será convocada por meio do DOE para formalizar o Termo de Seleção, nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste Edital.

15.2 – Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção no prazo no item 12.1, a AGEHAB poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e nas mesmas condições negociadas, ou cancelar a seleção.

15.3 – Será de responsabilidade da empresa selecionada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

CAPÍTULO XII

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Se a empresa participante vencedora se recusar a assinar o Termo de Seleção, a AGEHAB lhe aplicará multa compensatória equivalente a uma unidade habitacional do empreendimento, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, contar de justificativa protocolada na AGEHAB, dirigida a sua Presidência.

16.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Seleção a AGEHAB poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à empresa selecionada, concomitantemente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de contratar com a AGEHAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração.

CAPÍTULO XIII

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A AGEHAB poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos e especificações e cronograma das obras de Edificação e Urbanização.

17.2 – As Concessionárias de cada serviço público fiscalizarão as obras de infraestrutura a elas afetas e darão após o término o atestado de conclusão.

17.3 – A AGEHAB poderá realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

17.4 – A presença da fiscalização da AGEHAB durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – São anexos ao presente Edital:

19.1.1 – Anexo I: Termo de Referência e seus Anexos:

- Anexo I-TR – Identificação, Localização dos Imóveis no Setor Madre Germana II – Goiânia-Go;

- CD – com o Projeto Urbanístico informado no Anexo I.

19.1.2 – Anexo II: Declaração;

19.1.3 – Anexo III: Declaração de Vistoria;

19.1.4 – Anexo IV: Termo de Seleção;

19.2 – A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes.

19.4 – Se houver indícios de conluio entre as empresas participantes ou de qualquer outro ato de má – fé, a Comissão de Chamamento comunicará os fatos verificados ao Ministério Público de Goiás, para as providências devidas.

19.5 – É proibido a qualquer empresa participante tentar impedir o curso normal do presente processo de chamamento mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8666/93.

19.6 – A Comissão de Chamamento dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais da empresa participante, por fac-símile ou e-mail (cpl@agehab.go.gov.br), até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvando que a Comissão de Chamamento dará conhecimento das consultas e respostas às demais empresas participantes que retiraram este Edital de Chamamento.

19.7 – Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação oficial.

19.8 – Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento.

CAPÍTULO XV

20 – DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas supletivamente a este instrumento, independentemente de sua menção ou transcrição.

CAPÍTULO XVI

21 – DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que por outra forma não forem solucionadas.

Goiânia – Go., 04 de março de 2013.

ROSANA DE FREITAS SANTOS

Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA TÉCNICA CHAMAMENTO

**SELEÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO
DE UNIDADES HABITACIONAIS HORIZONTAIS
LOCALIZADAS NO CONJUNTO HABITACIONAL
MADRE GERMANA – EXTENSÃO - GOIÂNIA/GO
A SEREM CONTRATADAS DENTRO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
(PMCMV) – RECURSOS FAR, PARA FAMILIAS
COM RENDA MENSAL DE ATÉ R\$1.600,00**

Seleção de Empresa Construtora

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Termo de Referência é descrever as CONDIÇÕES TÉCNICAS necessárias para SELECIONAR empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, para execução de **176 (cento e setenta e seis) Unidades Habitacionais Horizontais de Interesse Social** a serem contratadas dentro do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, para atendimento a famílias com renda mensal de até R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- 1.1.1 A contratação será junto a Caixa Econômica Federal (Instituição Financeira Oficial Federal), com fomento do Estado de Goiás e deverá ser realizado com recurso do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e com crédito outorgado concedido pelo Estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, das Portarias do Ministério das Cidades nº 465, de 03 de outubro de 2011 e nº 435, de 28 de agosto de 2012;
- 1.1.2 O crédito outorgado do ICMS, denominado de “Cheque Moradia”, será concedido pelo Governo do Estado de Goiás ao contribuinte do imposto estabelecido nesse Estado, nos termos da Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2003 e alterações;
- 1.2 A construção de Unidades Habitacionais Horizontais compõe o objeto do **Termo de Compromisso Nº 0352781-82/2011** firmado pelo Governo do Estado de Goiás junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e tendo como interveniente executor do Estado a AGEHAB - Agência Goiana de Habitação;
- 1.2.1 Esse Termo de Compromisso foi firmado dentro do PAC 2 - Programa de Aceleração do Crescimento 2ª Fase, no âmbito do PPI – Projetos Prioritários de Investimentos para Intervenções em Favelas - Ação à Urbanização de Assentamentos Precários, publicado no Diário Oficial da União nº 218 de 14 de novembro de 2011, folha 66;
- 1.2.2 A AGEHAB é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, sendo que 99,9% de seu capital social é pertencente ao Governo do Estado de Goiás;
- 1.3 Os lotes, descritos no Anexo I deste Termo, não são de propriedade do Estado de Goiás, e encontram-se em processo de aquisição, intermediado pela AGEHAB - Agência Goiana de Habitação, a serem adquiridos com recurso do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial – para a implantação das Unidades Habitacionais Horizontais;
- 1.3.1 O Conjunto Habitacional Madre Germana - Extensão integrará às Áreas de Interesse Social (AEIS) do Município de Goiânia, conforme Processo de número 48926576 em análise na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Goiânia (SEPLAM);
- 1.3.2 O processo de parcelamento do Conjunto Habitacional Madre Germana - Extensão, de número 48745067, está em análise na Secretaria

Municipal de Planejamento e Urbanismo de Goiânia (SEPLAM);

- 1.4 A proposta selecionada será encaminhada para a Caixa Econômica Federal para avaliação e eventual contratação da construção, nos termos e condições previstos na legislação do PMCMV;
- 1.5 A seleção da empresa participante do Edital de Chamamento não implicará na sua contratação pela Instituição Financeira Oficial Federal. A contratação também dependerá de aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao PMCMV, bem como a avaliação da documentação legal da empresa selecionada.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Em 2007, o Governo Federal anunciou a criação do Plano de Aceleração do Crescimento 2007 – 2010 (PAC) com o objetivo de superar os gargalos de infra estrutura do país, mediante planejamento estratégico de médio e longo prazos, fortalecimento da regulação e da competitividade, adequação dos instrumentos financeiros às perspectivas de longo prazo, parcerias entre o setor público e o investidor privado e articulação entre os entes federativos;
 - 2.1.1 Os projetos de infra estrutura priorizados foram reunidos em três eixos estratégicos com destaque especial para Infra Estrutura Social e Urbana, onde estão incluídos os Projetos Prioritários de Investimentos – PPI para intervenções em favelas, com a finalidade de executar ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social;
 - 2.1.2 A implementação das intervenções será amparada por ações/programas geridos pelo Ministério das Cidades, cuja operacionalização é realizada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União;
 - 2.1.2.1 Ação 1: Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil habitantes;
 - 2.1.2.2 Ação 2: Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários;
- 2.2 Em razão do exposto acima, o Governo do Estado de Goiás entendeu ser conveniente sua participação e intervenção para a eficiente consecução do PAC-PPI em seu território, através de medidas de fomento que contribuam para implementação dessas ações no âmbito daquele Programa;
- 2.3 O Governo do Estado de Goiás, por intermédio da AGEHAB, selecionou bairros em Goiânia que necessitam de intervenções amparadas nessas ações;
 - 2.3.1 O Conjunto Madre Germana I e II foi contemplado por necessitar de implementação de intervenções como regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social;
- 2.4 Em conformidade com o objeto desse Termo, a construção de Unidades Habitacionais Horizontais será apoiada pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), criado e promovido pelo Governo Federal nos termos da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009 alterada pela Lei 12.424, de 16 de junho de 2011 e realização do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial conforme Portarias

do Ministério das Cidades nº 465, de 03 de outubro de 2011 e nº 435, de 28 de agosto de 2012, que tem como objetivo a redução do déficit habitacional no país, em especial família com renda mensal familiar de até R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);

- 2.5 O Governo do Estado de Goiás entendeu ser necessária uma complementação do recurso disponibilizado pelo FAR, concedendo crédito outorgado do ICMS ao contribuinte deste imposto, “Cheque Moradia”, nos termos da Lei 14.542, de 30 de setembro de 2003 e alterações, no valor exposto na Tabela 1 visto que o recurso disponibilizado pelo FAR é limitado em um valor máximo e portanto poderá não ser suficiente para a produção das Unidades Habitacionais Horizontais.

3 DAS UNIDADES HABITACIONAIS HORIZONTAIS

- 3.1 As 176 (cento e setenta e seis) Unidades Habitacionais Horizontais serão implantadas individualmente nos lotes distribuídos em 04 (quatro) quadras, situadas nesta capital, no Conjunto Madre Germana - Extensão, conforme Anexo I deste Termo;
- 3.1.1 O número de Unidades Habitacionais Horizontais poderá ser aumentado ou diminuído a critério exclusivo do interveniente executor do Estado de Goiás a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação;
- 3.2 A regularização fundiária de todo o Conjunto Madre Germana (I, II e Extensão) compõe o Termo de Compromisso citado no item 1.2, e integrará às Áreas de Interesse Social (AEIS) do Município de Goiânia;
- 3.3 As Unidades Habitacionais Horizontais serão constituídas de 02 (dois) quartos, sala, cozinha, circulação, banheiro e área de serviço coberta;
- 3.4 O projeto de arquitetura foi elaborado conforme as exigências dos órgãos competentes e está adequado as Especificações Mínimas exigidas no PMCMV – FAR e as normas legais vigentes (ABNT);
- 3.4.1 No mínimo 3% (três por cento) das unidades deverão ser adaptadas ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme NBR 9050;
- 3.4.2 No mínimo 3% (três por cento) das unidades deverão ser adaptadas para atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso;
- 3.4.3 A solução de esgotamento sanitário para as Unidades Habitacionais Horizontais será individual;

Tabela 1 – Área Útil / Preço Máximo de Construção / Renda Familiar Mensal

Área Útil (Área Interna) (m ²)	Área Construída (m ²)	Renda Familiar Mensal (R\$)	Preço Máximo de Construção por UH (R\$)		
			Recurso - FAR	“Cheque-Moradia”	Total Máximo
37,17	44,67	1.600,00	60.000,00	Até 5.000,00	65.000,00

- 3.5 Os Projetos Complementares foram elaborados dentro das especificações técnicas construtivas e executivas mínimas exigidas no PMCMV – FAR e as normas legais vigentes (ABNT);
- 3.6 O Preço Máximo de Construção (PMC) de cada Unidade Habitacional

Horizontal deverá estar conforme Portaria do Ministério das Cidades nº 435, de 28 de agosto de 2012 e poderá ser complementado com o “Cheque Moradia”, informado na Tabela 1;

- 3.6.1 A selecionada poderá aumentar o PMC, desde que regulamentado em portaria pelo Ministério das Cidades, onde será informado o novo valor da aquisição das unidades habitacionais contratadas com recursos advindos do FAR;
- 3.6.2 No Preço Máximo de Construção está incluído os custos com:
 - 3.6.2.1 Aprovação dos Projetos de Arquitetura e Complementares junto às concessionárias e órgãos locais, sempre que necessário para construção das Unidades Habitacionais Horizontais;
 - 3.6.2.2 Taxas referentes às licenças e franquias necessárias à realização das Unidades Habitacionais Horizontais, assim como emolumentos legais prescritos por lei;
 - 3.6.2.3 Documentos e despesas cartoriais;
 - 3.6.2.4 Construção das Unidades Habitacionais Horizontais: edificações, obras de interligação de serviços públicos (água potável, energia, telefonia); assim como a guarda e conservação das Unidades Habitacionais Horizontais pelo prazo a ser estabelecido pela Instituição Financeira Oficial Federal;
 - 3.6.2.5 Documentos referente a conclusão da construção das Unidades Habitacionais Horizontais, entre eles: Habite-se, Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, Certidão de Conclusão da Obra, e qualquer outra documentação necessária para que as Unidades Habitacionais Horizontais possam ser liberadas por órgãos competentes a sua utilização;
 - 3.6.2.6 Despesas referente a entrega dos imóveis aos beneficiários finais, conforme itens 4.2.2.8.13 e 4.2.2.8.14;
 - 3.6.2.7 Responsabilidade e garantia da construção das Unidades Habitacionais Horizontais;
 - 3.6.2.8 Preço dos lotes, em que as Unidades Habitacionais Horizontais deverão ser construídas, conforme Anexo I deste Termo Referência, a ser adquirido com recurso do FAR, cuja responsabilidade de aquisição é da empresa selecionada, deverá ser contabilizado no PMC com o custo fixo de **R\$15.000,00 (quinze mil reais) por unidade habitacional;**
 - 3.6.2.8.1 Todas as medidas necessárias para tal operação de compra e venda deverão ser contabilizadas com custo a parte do mencionado no item 3.6.2.8 e deverão compor o PMC;
 - 3.6.2.9 Qualquer alteração ou substituição dos projetos fornecidos por esta Agência assim como proposta de novas tecnologias deverão ser previamente aprovados pela Gerência de Projetos da AGEHAB, pela Caixa Econômica Federal e deverão ter os custos inclusos no PMC;

- 3.6.3 Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas participantes deverão considerar no preço de construção todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas pela Instituição

Financeira Oficial Federal;

- 3.6.4 Apesar de incluído no preço máximo de construção, as despesas com taxas, franquias, emolumentos cartoriais, entre outras, determinadas Leis Federais e Estaduais concedem isenção do pagamento de algumas dessas despesas devido as Unidades Habitacionais Horizontais serem de interesse social e estarem vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Conforme pode ser visto:
- 3.6.4.1 No art. 68 da Lei Federal 11.977/2009, que dispõe que não serão cobrados custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social, só pode ser aplicado em Goiás nos estritos termos da isenção tributária prevista na Lei Estadual nº 14.376/2002;
- 3.6.4.2 No mesmo entendimento, foi formalizado pela Procuradoria Tributária o Parecer nº 005276/09, que esclareceu ser legítima a invocação do art. 68 da Lei nº 11.977/2009 e, também, do art. 290 – A da Lei nº 6.015/1973, para se obter a dispensa do recolhimento de emolumentos em favor dos beneficiários do programa habitacional desenvolvidos pela AGEHAB, bem assim legítima a invocação do art. 116, I, “p”, da Lei Estadual nº 11.651/91, para a isenção da taxa judiciária gerada nos presentes casos em razão do exercício de polícia que assiste aos Estados-membros, mediante atuação pelos órgãos diretivos do Poder Judiciário, ressalvando apenas que os Registros de Imóveis poderiam exigir o recolhimento de tais tributos se amparados por decisão judicial ou orientação da Corregedoria Geral de Justiça, a despeito das referidas normas de isenção;
- 3.6.4.3 No art. 3 da Lei Estadual 8.865/2009, que dispõe que ficam isentos do pagamento de todas as taxas e licenças, inclusive ambientais, os projetos aprovados pelo Município de Goiânia, com a finalidade social para atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida, ao Programa Estadual Moradia Digna, bem como os programas desenvolvidos por Cooperativas e Associações Habitacionais, quando destinados a adquirentes com renda familiar comprovada igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- 3.7 Prazo de Entrega das Unidades Habitacionais Horizontais:
- 3.7.1 O prazo máximo previsto para construção das Unidades Habitacionais Horizontais é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal conveniada e a empresa, tendo seu início vinculado ao cronograma físico do **Termo de Compromisso Nº 0352781-82/2011**;
- 3.7.1.1 Conforme cronograma físico do Termo de Compromisso o início da construção das Unidades Habitacionais Horizontais ocorrerão no 6º (sexto) mês do início desse cronograma;
- 3.7.1.2 Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, a Infra-Estrutura Básica (externa às quadras: as vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, e rede para abastecimento de água potável) que atende

as Unidades Habitacionais Horizontais deverá estar concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento;

3.7.1.2.1 A responsabilidade de execução e obtenção de liberação para operação da infra-estrutura básica será de responsabilidade do interveniente executor do Estado de Goiás a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, não fazendo parte do objeto desse Termo de Referência;

3.8 Garantia de Construção das Unidades Habitacionais Horizontais:

3.8.1 O prazo de garantia de construção deverá ser de 05 (cinco) anos, conforme o Artigo 618 Capítulo VIII da Empreitada do Código Civil;

4 DO ESCOPO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Das Condições para Apresentação das Propostas:

4.1.1 Das Obrigações da AGEHAB:

4.1.1.1 Fornecer Projetos de Arquitetura da Unidade Habitacional Horizontal;

4.1.1.2 Fornecer Projetos Complementares da Unidade Habitacional Horizontal;

4.1.1.2.1 O Projeto Complementar de Fundação será fornecido para duas soluções de fundação direta: - radier; - estaca com baldrame. Para definir qual a melhor solução a empresa selecionada deverá realizar o reconhecimento do terreno e analisar a sondagem fornecida pela AGEHAB;

4.1.1.3 Fornecer Projeto de Levantamento Planialtimétrico;

4.1.1.4 Fornecer Relatório de Sondagem para reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 8036/1983, NBR 6484/2001;

4.1.1.5 Fornecer Memoriais Descritivos referente a todos os projetos;

4.1.1.6 Fornecer as anotações de responsabilidade técnica - ART's, devidamente registradas no CREA e quitadas, de todos os projetos;

4.1.1.7 Fornecer Termo de Compromisso Nº 0352781-82/2011;

4.1.1.8 Fornecer Cronograma Físico referente a execução do objeto do Termo de Compromisso Nº 0352781-82/2011;

4.1.2 Das Obrigações das Empresas Participantes:

4.1.2.1 É de exclusiva responsabilidade da participante o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a construção das Unidades Habitacionais Horizontais;

4.1.2.2 Os preços propostos das obras serão de exclusiva

responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo que o mesmo deverá estar dentro do máximo estabelecido na Tabela 1;

4.1.2.3 Prazo de Entrega das Unidades Habitacionais Horizontais: deverá ser apresentado o cronograma físico em prazos tecnicamente viáveis e atendendo as exigências contidas no item 3.7;

4.1.2.3.1 O cronograma físico deverá representar o desenvolvimento previsto para construção das Unidades Habitacionais Horizontais em relação ao tempo, observado itens, etapas e fases;

4.2 Das Condições para Contratação:

4.2.1 Das Obrigações da AGEHAB:

4.2.1.1 Intermediar a aquisição dos lotes em que as Unidades Habitacionais Horizontais serão construídas que deverá ser realizado com recurso do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial;

4.2.1.2 Fornecer certidão de matrícula do loteamento Conjunto Habitacional Madre Germana – Extensão, referente ao processo citado no item 1.3.2, registrada em cartório de imóveis;

4.2.1.3 Fornecer declarações de Viabilidade Técnica das concessionárias de Água, Esgoto, Energia;

4.2.1.4 Executar o trabalho social junto aos beneficiários finais das Unidades Habitacionais Horizontais, conforme **Termo de Compromisso Nº 0352781-82/2011**;

4.2.1.5 Trazer facilidades à empresa selecionada junto à órgãos públicos estaduais e municipais;

4.2.1.6 Poderá realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, fiscalizar os cadernos de encargos, especificações e cronogramas das obras;

4.2.1.6.1 A presença da fiscalização da AGEHAB durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

4.2.2 Das Obrigações da Empresa Selecionada:

4.2.2.1 Providenciar as certidões de matrículas individualizadas dos lotes e registradas em cartório de imóveis;

4.2.2.2 Realizar Demolições/Remoções de resíduos que se façam necessários;

- 4.2.2.3 Realizar Ensaio de Percolação, conforme NBR 7229/1997;
- 4.2.2.4 Aprovar o Projeto de Arquitetura das Unidades Habitacionais Horizontais na SEPLAM – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo incluindo todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação, tais como:
- a) obtenção do Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis;
 - b) aprovação do Projeto de Arquitetura e Segurança Contra Incêndio e Pânico no Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, se necessário;
 - c) revalidações das declarações de Viabilidade Técnica das concessionárias de Água, Esgoto, Energia, caso necessário, quando as fornecidas pela AGEHAB estiverem com prazo de validade expirado;
 - d) documento de Uso do Solo;
- 4.2.2.5 A empresa selecionada será responsável pela apresentação dos projetos e documentos necessários à viabilização da construção das Unidades Habitacionais Horizontais junto à Caixa Econômica Federal para avaliação e eventual contratação da mesma, nos termos e condições previstos na legislação ao PMCMV;
- 4.2.2.6 A empresa selecionada será responsável pela apresentação e aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes, nos termos e condições previstos na legislação do Município entre outras normas e leis vigentes. Assim, como pela obtenção dos termos, pareceres ou outro documento similar emitido a partir das aprovações desses projetos (como exemplo, alvará de licença para construção);
- 4.2.2.7 Orçamento / Cronograma Físico-Financeiro das Unidades Habitacionais Horizontais:
- 4.2.2.7.1 Apresentar o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes exigidos pela Instituição Financeira Oficial Federal e esses deverão ter o mesmo preço global que serviu de base para a seleção;
 - 4.2.2.7.2 O cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para construção das Unidades Habitacionais Horizontais em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo participante na seleção, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte da Instituição Financeira Oficial Federal;

- 4.2.2.7.3 A empresa selecionada deverá considerar que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas;
- 4.2.2.8 Realizar a Construção das Unidades Habitacionais Horizontais:
- 4.2.2.8.1 Atender todas as exigências contidas no item 3;
 - 4.2.2.8.2 Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa selecionada;
 - 4.2.2.8.3 Executar as obras de construção da implantação total das Unidades Habitacionais Horizontais;
 - 4.2.2.8.4 Executar as obras mencionadas de acordo com os projetos, memoriais de especificação, cronograma físico apresentados nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.2.2;
 - 4.2.2.8.5 Realizar o “as built” dos projetos e estes deverão estar em acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Os mesmos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa contratada;
 - 4.2.2.8.6 Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
 - 4.2.2.8.7 Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
 - 4.2.2.8.8 Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

- 4.2.2.8.9 Proceder ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;
 - 4.2.2.8.10 Obter e apresentar, quando da conclusão das Unidades Habitacionais Horizontais, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (caso necessário); Vistoria Técnica Prévia da Divisão de Unidades Conservação e Arborização da AMMA; Habite-se; Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS; Certidão de Conclusão da Obra; e qualquer outra documentação necessária para que as unidades possam ser liberadas por órgãos competentes as suas utilizações;
 - 4.2.2.8.11 Obter a Averbação da Construção à margem da respectiva matrícula;
 - 4.2.2.8.12 Realizar a guarda e conservação das Unidades Habitacionais Horizontais pelo prazo a ser estabelecido pela Instituição Financeira Oficial Federal;
 - 4.2.2.8.13 Promover a entrega das Unidades Habitacionais Horizontais, bem como do Manual do Usuário, aos beneficiários finais, após a assinatura do contrato de financiamento entre esses e a Caixa Econômica Federal;
 - 4.2.2.8.14 Entregar os Termos de Recebimento de Imóvel assinados pelos beneficiários e/ou as chaves das unidades remanescentes à Caixa Econômica Federal;
- 4.3 Da Forma de Apresentação e Conteúdo:

- 4.3.1 Todos os documentos gerados na fase de habilitação, contratação, entrega das Unidades Habitacionais Horizontais, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação;

4.3.1.1 Deverá ser entregue cópias conforme as exigências dos órgãos competentes e da Instituição Financeira Oficial Federal, bem como uma cópia de cada documento gerado em todos os processos à AGEHAB.

5 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 5.1 Apresentar Declaração de que atende a todas as condições deste Termo de Referência;

- 5.2 Ter aderido ao PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;
- 5.2.1 A comprovação da adesão e/ou do conceito do PBQP-H a que alude o item anterior será feita através de declaração ou certificado emitido pelo órgão certificador;
- 5.3 Capacitação técnico-operacional da empresa:
- 5.3.1 Comprovação de que a empresa executou em um mesmo Empreendimento Imobiliário de no mínimo 123 (cento e vinte e três) Unidades Habitacionais Horizontais com características e prazos semelhantes ao objeto desse chamamento, por meio de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA da qual conste, como **empresa selecionada/executora do Empreendimento**, a proponente;
- 5.3.2 Comprovação, mediante declaração formal, quanto as disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desse chamamento;
- 5.4 Capacitação técnico-profissional da empresa:
- 5.4.1 Comprovação de que a empresa proponente possui **profissional(is) disponível(is)** de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse chamamento, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de Empreendimento com características semelhantes ao objeto desse chamamento;
- 5.4.1.1 Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 0727-14/2009;
- 5.5 Comprovação de que realizou visita técnica ao terreno, por meio da qual a proponente passa a ter conhecimento dos locais das obras/serviços e das condições de trabalho para a execução de todos os serviços;
- 5.5.1 Tal visita deverá ser agendada até 07 (sete) dias úteis antes da data final de recebimento das propostas conforme Edital com a Gerência de Projetos da AGEHAB, pelo telefone 62-3096-5025;
- 5.5.2 Apresentar Atestado de Vistoria Técnica ao Departamento Gerência de Projetos da AGEHAB, conforme modelo apresentado no Edital, devidamente vistado por profissional da AGEHAB;
- 5.5.3 Comprovar o vínculo do responsável técnico da empresa, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços;
- 5.5.4 Não é obrigatório o acompanhamento da AGEHAB na visita técnica;
- 5.6 A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Termo de Referência, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida;
- 5.6.1 Apresentar Declaração própria de que atende às condições do PMCMV para contratação junto à Caixa Econômica Federal.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1 Serão consideradas habilitadas para classificação apenas as propostas que atenderem as exigências contidas no item 5 deste Termo de Referência;
- 6.2 Serão desqualificadas as propostas que:
- 6.2.1 Não atenderem a todas as exigências contidas nesse Termo de Referência;
- 6.2.2 Apresentarem propostas, soluções, partes ou elementos tecnicamente inviáveis, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- 6.2.3 Não atenderem às normas e especificações técnicas do PMCMV;
- 6.3 A empresa será selecionada com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir, e deverá apresentar Declaração de que atende e está apta a executar todos os quesitos apresentados por ela para tal pontuação:
- 6.3.1 Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Nível “A”	100
b)	Nível “B”	50
c)	Nível “C”	25
d)	Nível “D” – Declaração de Adesão	0

6.3.1.1 A comprovação do conceito do PBQP-H a que alude o item anterior será feita através de certificado emitido pelo órgão certificador;

6.3.2 Quesito – Número de Unidades Habitacionais Horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Número de unidades habitacionais horizontal contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima de 350 (trezentos e cinquenta)	100
b)	Número de unidades habitacionais horizontal contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal entre 124 (cento e vinte e quatro) e 349 (trezentos e quarenta e nove)	50
c)	Número de unidades habitacionais horizontal contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal até 123 (cento e vinte e três)	0

6.3.2.1 A comprovação deste quesito será com a apresentação de cópia autenticada em cartório de notas dos contratos firmados entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa participante, limitado a 03 (três) contratos;

6.3.2.2 Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

6.3.3 Quesito Acervo Técnico – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, apresentado pela Empresa Participante, conforme item 5.3.1		
a)	Número de unidades habitacionais horizontais em um mesmo empreendimento acima de 350 (trezentos e cinquenta), com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão	50
b)	Número de unidades habitacionais horizontais em um mesmo empreendimento entre 124 (cento e vinte e quatro) e 349 (trezentos e quarenta e nove), com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão	25
c)	No mínimo 123 (cento e vinte e três) unidades habitacionais horizontais em um mesmo empreendimento, conforme item 5.3.1	0
Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, apresentado pelo Profissional da Empresa Participante, conforme item 5.4.1		
d)	Número de unidades habitacionais horizontais em um mesmo empreendimento acima de 350 (trezentas e cinquenta), com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão	50
e)	Número de unidades habitacionais horizontais em um mesmo empreendimento entre 124 (cento e vinte e quatro) e 349 (trezentos e quarenta e nove), com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão	25
f)	No mínimo 123 (cento e vinte e três) unidades habitacionais horizontais em um mesmo empreendimento, conforme item 5.4.1	0

6.3.4 Pontuação Máxima: a atribuição de pontos se fará por somatório dos mesmos, totalizando em no máximo 300 (trezentos) pontos;

6.3.5 A Comissão de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, denominada esta como classificação original;

6.3.6 Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação;

6.4 Critério de Desempate:

6.4.1 Caso duas ou mais empresas participantes obtenham idêntica pontuação na avaliação de suas propostas, sagrar-se-á vencedor aquele que oferecer o melhor Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) de acordo com o quesito 6.3.1;

6.4.1.1 Permanecendo o empate, sagrar-se-á vencedor aquele que apresentar as CAT com maior número de Unidades Habitacionais Horizontais em um mesmo empreendimento de acordo com o quesito 6.3.3.

6.4.2 Permanecendo, ainda assim, o empate de pontos entre as empresas participantes a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Todos os documentos gerados por ambas as partes no Chamamento serão apresentados integralmente a Instituição Financeira Oficial Federal Caixa

- Econômica Federal;
- 7.2 São anexos ao presente Termo de Referência:
- 7.2.1 Anexo I – Identificação, Localização dos Lotes no Conjunto Madre Germana - Extensão – Goiânia/GO;
 - 7.2.2 Anexo II – Termo de Compromisso;
 - 7.2.3 CD contendo os Projetos de Arquitetura, Complementares, Levantamento Planimétrico, Relatório de Sondagem, Termo de Compromisso com Cronograma, documentos citados no item 4.

Goiânia, 09 de outubro de 2012

Fernanda Gabrielle Tibúrcio Nunes
Engenheira Civil
CREA 12.455/D-GO

Fabiana M Nunes Perini
Gerente de Projetos
Arquiteta e Urbanista
CAU 73589-2

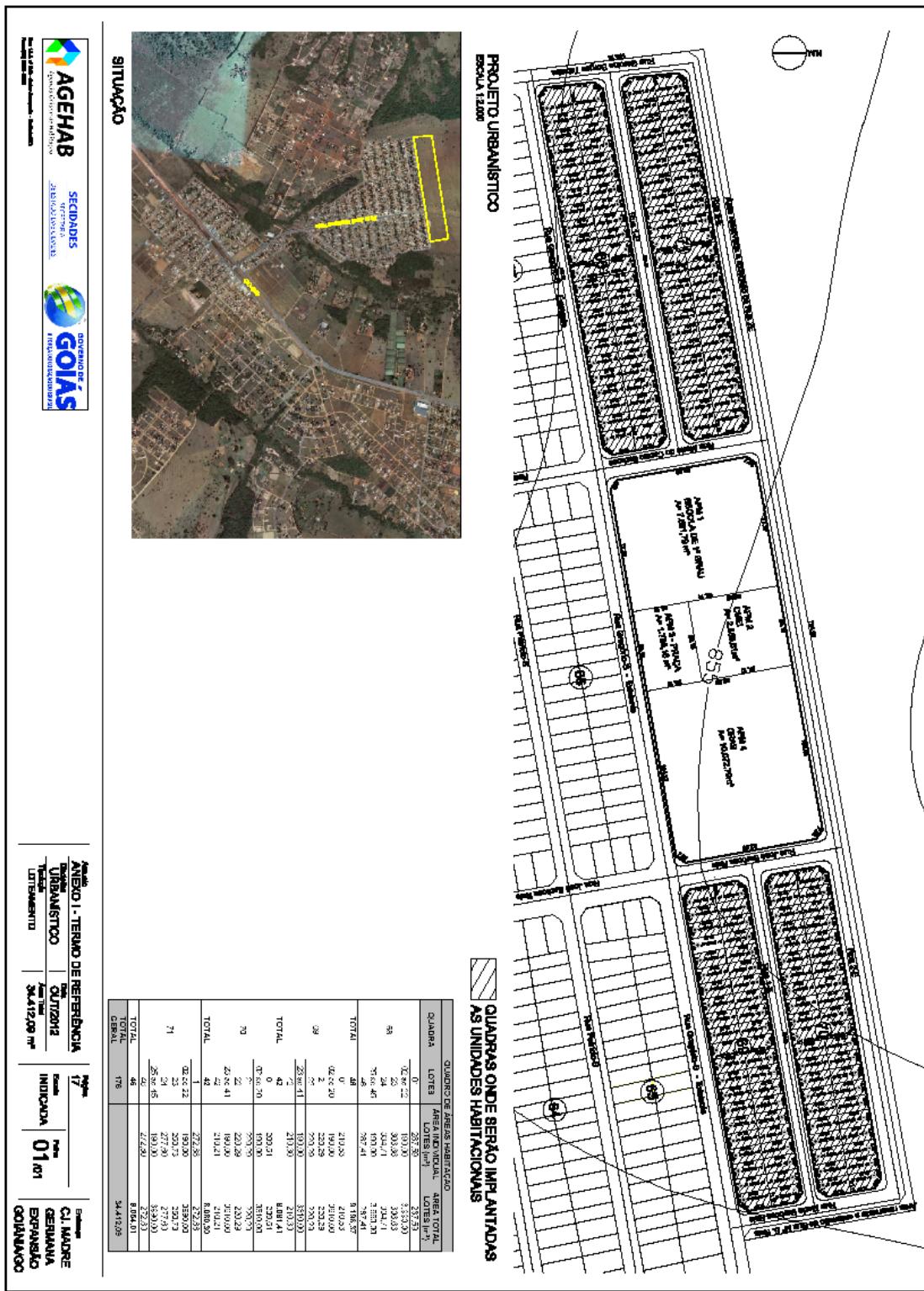
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DOS LOTES NO CONJUNTO MADRE GERMANA EXPANSÃO – GOIÂNIA/GO

INTERESSADO: Estado de Goiás

ÁREA TOTAL HABITAÇÃO: 34.412,09m²

LOCALIZAÇÃO: Conforme projeto urbanístico neste anexo

QUADRO DE ÁREAS HABITAÇÃO			
QUADRA	LOTES	ÁREA INDIVIDUAL LOTES (m ²)	ÁREA TOTAL LOTES (m ²)
68	01	287,59	287,59
	02 ao 22	190,00	3.990,00
	23	306,66	306,66
	24	334,71	334,71
	25 ao 45	190,00	3.990,00
	46	287,41	287,41
TOTAL	46		9.196,37
69	01	210,53	210,53
	02 ao 20	190,00	3610,00
	21	220,29	220,29
	22	220,29	220,29
	23 ao 41	190,00	3610,00
	42	210,30	210,30
TOTAL	42		8.081,41
70	01	209,51	209,51
	02 ao 20	190,00	3610,00
	21	220,29	220,29
	22	220,29	220,29
	23 ao 41	190,00	3610,00
	42	210,21	210,21
TOTAL	42		8.080,30
71	1	272,88	272,88
	02 ao 22	190,00	3990,00
	23	250,73	250,73
	24	277,60	277,60
	25 ao 45	190,00	3990,00
	46	272,80	272,80
TOTAL	46		9.054,01
TOTAL GERAL	176		34.412,09



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTAÇÃO



ANEXO AD TITULO DE COMPROMISSO - 00001-00001/2018-MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352/81-S2/2011/ MINISTÉRIO DAS CIDADES /CAIXA

Process ID: 2024-0352701-2220-1

Porto Tombo de Compromisso nº 036/2011/MC/CIDADES/CAIXA, as partes adiante nominadas e qualificadas, tiveram entre si, justo e acordado o repasse da execução do Orçamento Geral da União à Unidade da Administração Pública Detinida, em conformidade com os dispostos contidos na Lei 11.578, de 28 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.488, de 24/6/2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.686, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a asséquia, as quais as partes, desde já, se sujeitaram, na forma a seguir illustrada:

I - COMPROMISSO: A União Federal, por Intermédio da Vinícola das Cidades, na qual doch se compromete a repassar os custos recursais, representada pela Cefac, Economia Federal, instituição financeira subordinada à forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 758, de 2 de agosto de 1969 e consolida pelo Decreto nº 69.308, de 06 de maio de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 06 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Barrao Sul, Quadra 04, Lote 314, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.380.335/0001-04, nisleja é representada por Marisio Fernandes da Anan, RG nº MG 14.837.563 SSP-MG, CPF nº 090.513.131-15, residente e domiciliada em Colínia, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Proletos de Brasília-DF, no nº 0 2878 ls 145/146, em 02/06/2011, documento denominado simplesmente CA-XA.

II – COMPROMISSÁRIO - Governo do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.438.660/0001-89, na qualidade de compromissário receptor de recursos, nome ato representado pelo respectivo Governador, Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, portador do RG nº 1314302 DGCP-GO e CTF nº 036.538.218-03, residente e domiciliado em Goiânia/GO, declarava designado integralmente o COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVEN.ENTF EXECUTOR - Agência Goleana de Habitação - AGEHAB, inscrita no CNPJ-UF sob o nº 01.274.249/0001-47 com sede em Goiânia, Estado de Goiás, nesse ato representado pelo Sr. Marcos Abreu Floris Soárez da Carvalho, portador do RG nº 17750.429, na Série GU e CPF nº 520.866.901-40, residindo e domiciliado em Goleânia, doravante designado "INTERVENIENTE EXECUTOR".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* - O Término da Onpromissão, ao qual este documento faz-se anexo, tem por linha dura a transferência de recursos financeiros da União para a execução de obras de Infraestrutura e produção de 172 UH pelo MCMV metade de 1334 UH equipamentos comunitários C1 centro comunitário, no Município de Aparecida de Goiânia, no âmbito do Programa FPI - Intervenções em Favelas. Acaba Aécio à urbanização de Assentamentos Pernambucanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período da vigência do Termo de Compromisso, constante do Plano de Instalação e dos respectivos Projetos Finais, anexos ao Processo nº 001/2016, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1 - A eficiência do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abalizado e protocolado, no prazo de 100 (cento e cinquenta) dias, da assinatura do presente instrumento Contratual, e é anexa favorável pela COMPROMITENTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO; documentação técnica de engenharia da área de intervenção e licença ambiental.

2.2 - A efetiva contratação poderá ocorrer gradativamente por etapa ou etapas, na medida em que as pendências técnicas forem sendo esclarecidas, impondo a necessidade de pleno direito ao preseeiro Anexo ao Termo de Compromisso caso existam irregularidades que impedem a contratação.

2.3 - A eficiência em etapas ou não deve ser vista como condicionada ao engajamento nas normas do programa, a fundamentalidade de nenhuma etapa é compreendida como regularidade da área de intervenção utilizadas e cada etapa só tem sentido quando COMPROMETIMENTO é a medida fundamental em que este é feito, não COMPROMISSO.

2.4 - O COMPROVASSÁRIO, desde já reconhece e dá autorização que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais das tratativas implicará o cancelamento das negociações, com recuperação dos valores previstos neste Anexo ao Termo de Compromisso proposto. Até inclusão da documentação exigida.

Fig. 1 A photograph of a specimen of *Leucaspis* sp. from a *Citrus* tree in California, showing the two pairs of wings and the long, thin, segmented antennae.

AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Pluriannual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessário;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Irregularas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;

- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 15.040.379,24 (Quinze Milhões Quarenta Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero Reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo especificar modelo, conforme opção formalizada pelo Compromissário: aferição concomitante à medição OU aferição por parcelas, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 3,00% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

3

- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 15.040.379,24 (Quinze Milhões Quarenta Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero Reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo especificar modelo, conforme opção formalizada pelo Compromissário: aferição concomitante à medição OU aferição por parcelas, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 3,00% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

3

7.1 - R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho : 15451112810S3-0052
R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), Natureza da despesa 443042, Nota de Empenho nº 2011NE001572, emitida em 29/10/2011.

7.2 - R\$ 13.540.379,24 (Treze Milhões Quinhentos e Quarenta Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2444, em conta bancária de nº 006.00647028-8, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária Agência nº 0996.003.00001364-2, em nome do Interveniente Executor quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

4

- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.
e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro

5

documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de março de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - O COMPROMISSÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

17.1.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 82 s/nº, 10º Andar, Setor Sul. CEP: 74015-908.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto. Cep:74070-060.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Sul de Goiás, Rua 11, nº 250, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.015-170.

7



ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352781-82/2011/ MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

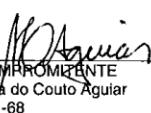
CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juiz e fora dele.

Goiânia
Local/Data

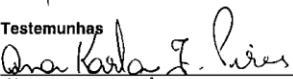
, 31 de outubro de 2011

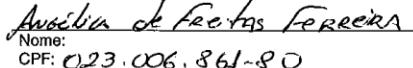

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Maria Lúzia do Couto Aguilar
CPF: 337.142.901-68


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: Marconi Ferreira Perillo Júnior
CPF: 035.538.218-09


Assinatura do Interveniente executor
Nome: Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho
CPF: 520.367.901-00

Testemunhas


Nome:
CPF: 090073491-56


Nome:
CPF: 023.006.861-80

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação no certame Edital de Chamamento nº 002/2013 – AGEHAB, para seleção de empresa de engenharia interessada em construir Unidades Habitacionais Horizontais, no Setor Madre Germana, II, em terrenos de propriedade do Estado de Goiás, intermediado pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, a serem custeados com recurso do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizada a operar o Programa Minha Casa Minha Vida, que:

1. Nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
2. Não existe fato impeditivo a nossa habilitação;
3. Nossa empresa não incorre em nenhum impedimento descrito nos itens do **CAPÍTULO II** deste edital;
4. Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente, para os devidos fins.

Local e data.

Assinatura/carimbo da empresa

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos para fins de participação no Chamamento nº 002/2013, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Técnico _____, CREA nº _____, realizou vistoria nos terrenos selecionados para construção de 176 (cento e setenta e seis) Unidades Habitacionais Horizontais, no Setor Madre Germana II.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2013.

Engenheiro da Empresa

Crea:

Identificação e Visto Profissional AGEHAB

ANEXO IV

TERMO DE SELEÇÃO

(Minuta)

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze (2013), no sede da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP nº 74.070-060, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, representada por seu Presidente, Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.775.014 2^a via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, como SELECIONADA, xxxx, (CNPJ, endereço), neste ato representada por seu presidente, o Sr. xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxx, expedida pela xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado na xxx, foram acordadas as seguintes cláusulas, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo previsto no item 12.2 do Edital de Chamamento nº 002/2013, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e em conformidade com a documentação exigida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pela Agência Goiana de Habitação S.A, conforme exigências contidas no Edital de Chamamento nº 002/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - A seleção realizada na forma preconizada pelo Edital de Chamamento nº 002/2013 somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal - CEF, não cabendo à AGEHAB ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer disposições acima acarretará a extinção do presente Termo, independentemente de ato especial, garantido, em todo caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Pelas partes presentes a este ato foi dito que aceitavam o presente Termo, em sua totalidade, para que produza seus jurídicos efeitos. E, por assim se acharem ajustados, assinam a AGEHAB e a Empresa Selecionada, juntamente com as 2 (duas) abaixo descritas e assinadas, presentes a todo o ato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, de 2013.

Agência Goiana de Habitação S.A

Empresa Selecionada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____